

C.I. da CPL

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Objeto:
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO PÓRTICO LOCALIZADO NA PRINCIPAL ENTRADA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Fundamentação:

O procedimento de licitação para os serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do processo para contratação emergencial – fase interna, referente à legalidade do procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se, pela necessidade da administração pública, diante das fortes chuvas ocorridas na região, específico no município de Brejão, causando sérios danos a população, moradias, prédios públicos. A remoção do pórtico de entrada do município de Brejão/PE, que teve sua estrutura comprometida em decorrência das fortes chuvas que ocorreram no dia 19 de fevereiro de 2026, sendo decretado estado de emergência no município, conforme Decreto n.º 007, de 23/02/2026. A medida excepcional de contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da urgência decorrente de um fato superveniente e imprevisível: as fortes chuvas ocorridas no município de Brejão, remoção do pórtico na prevenção de acidente. Em razão da urgência na remoção do pórtico, com objetivo de evitar acidente e danos ao patrimônio de terceiros.



C.I. da CPL

A medida excepcional de contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação de urgência decorrente de um fato superveniente e imprevisível: as fortes chuvas ocorridas no município de Brejão.

Em razão da urgência na remoção do pórtico, com objetivo de evitar danos, pautar-se-á na disponibilidade imediata de atendimento e na apresentação de cotação compatível com os parâmetros de mercado, conforme pesquisa de preços anexa aos autos (conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021).

A contratação urgente, tendo em vista a sua natureza emergencial, para a prestação de serviços de remoção do pórtico da entrada principal da cidade, para atender as necessidades de segurança, proteção e acesso ao patrimônio público e privado, tudo com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos munícipes e demais que terão acesso ao município.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa para a remoção do pórtico de entrada do município de Brejão/PE, que teve sua estrutura comprometida em decorrência das fortes chuvas, com a execução deste serviço, proporcionaremos melhores condições de melhoria da população local.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídico fornecido pela Procuradoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme a Lei nº 14.133/2021, com relação a contratação, para os fins de atender a urgência da Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



PROCESSO LICITATÓRIO N. 018/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

PARECER JURÍDICO N° 044/2026.

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Brejão, Autoridade, Licitantes.

Assunto: Possibilidade de contratação direta, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n° 007/2026.

1. QUESTÃO.

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços, do Município de Brejão, por meio do Secretário Municipal o Sr. Elson Bezerra e Souza, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com a finalidade de contratação temporária de empresa especializada para a execução de serviços/ de remoção do Pórtico localizado na principal entrada da cidade do Município de Brejão, objetivando evitar qualquer tipo de comprometimento à segurança dos transeuntes e veículos que passam diariamente no local a ser executada a remoção.

Foi encaminhada, a esta Procuradoria Municipal, os autos do processo licitatório, contendo: a) Relatório Técnico de Avaliação da Estrutura do Pórtico; b) Cópia do Decreto de Situação de Emergência; c) Acervo de Fotos e Matérias veiculadas na imprensa relatando às fortes chuvas; d) Informação de Disponibilidade Financeira para contratação; d) o Documento de Formalização da Demanda, juntamente com seus anexos fundamentando a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação temporária de empresa especializada para a execução de serviços/obras de engenharia.

É o que importa a relatar.

OPINO.



É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa. Encontra-se em vigor o Decreto Federal n. 12.807/2025 em que se atualizou o valor do art.75, inciso II para o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

3. Conclusão:

Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação no valor indicado nos autos, com fulcro no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando se tratar de contratação no valor de R\$ 24.576,74 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Impende destacar que, esta Procuradoria Municipal elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Brejão/PE, 27 de fevereiro de 2026.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

PROCURADOR MUNICIPAL

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE



2. Da Análise Jurídica: Possibilidade de contratação direta: dispensa de licitação pelo valor.

Como consabido, a regra no direito brasileiro é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, como se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso).

Nota-se, porém, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador para definir hipóteses excepcionais em que é possível a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de prévia licitação.

Com efeito, ao regulamentar a ressalva contida na primeira parte do supracitado inciso XXI do art. 37 da CF/88, a Lei nº 14.133/2021 expressamente delineou um extenso rol que trata das hipóteses de dispensa licitação (art. 75). Nestas, como se sabe, a competição entre particulares é viável, todavia, a ordem jurídica faculta a contratação direta por reconhecer a importância de outros valores norteadores da atividade administrativa

